



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten initials or signature in the top right corner.

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 50/2010 – SM

Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: GREVE NA CP, EP, DIA 24 NOVEMBRO DE 2010 – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

ACÓRDÃO

I – OS FACTOS

1. O Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ), o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário (SNTSF), o Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários (SINFB), a Associação Sindical das Chefas Intermédias de Exploração Ferroviária (ASCEF), o Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins (SINFA), o Sindicato Independente dos Operadores Ferroviários e Afins (SIOFA) e o Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante (SFRCI) remeteram ao Conselho Gerência da CP - Caminhos de Ferro Portugueses, EPE (CP) pré-avisos de greve para o dia 24 de Novembro de 2010, ficando também abrangidos pelas declarações de greve os períodos de trabalho, com início no dia 23.11.2010 e termo no dia 24.11.2010, bem como os períodos de trabalho que teriam início no dia 24.11.2010 e termo em 25.11.2010.

2. Os serviços mínimos a prestar durante a greve não estão regulados nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis às relações de trabalho em causa e as associações sindicais e a CP não chegaram a acordo quanto à definição desses serviços. Por isso, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 538.º, n.º 2, do Código do Trabalho (aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, e doravante referido pela correspondente sigla "CT"), no dia 11 de Novembro de 2010, a Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT) promoveu uma reunião visando a obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante a greve e os meios necessários para os assegurar.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

8
J
D

3. Não tendo sido possível obter o acordo das partes na referida reunião, a DGERT remeteu ao Conselho Económico e Social (CES) o processo de definição dos serviços mínimos, para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do art. 538.º do CT, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Pré-Avisos acima referidos;
- b) Acta da reunião realizada nos termos do n.º 2 do art. 538.º do CT;
- c) Proposta de definição de serviços mínimos apresentada pela CP e recusada pelas associações sindicais.

II – O TRIBUNAL E O PROCESSO ARBITRAL

4. Estando reunidos os pressupostos de que a lei faz depender a intervenção do Tribunal Arbitral, foi o mesmo constituído, nos termos da legislação aplicável, ficando com a seguintes composição:

- Árbitro Presidente: Pedro Furtado Martins;
- Árbitro dos Trabalhadores: Luís Bigotte Chorão;
- Árbitro do Empregador: João Valentim.

5. O Tribunal Arbitral reuniu dia 16 de Novembro de 2010, pelas 10H00 horas, nas instalações do CES, tendo procedido a uma primeira apreciação do processo e à audição das partes, que se fizeram representar, nos termos das credenciais que se anexam.

6. Nas reuniões que tiveram com os membros do Tribunal Arbitral, os representantes das partes responderam a todas as questões que lhes foram colocadas e prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos, mas não se mostraram disponíveis para chegar a qualquer acordo susceptível de dispensar a decisão deste Tribunal Arbitral. Mais concretamente, cumpre registar que:

- A CP apresentou uma nova proposta de definição de serviços mínimos (que se anexa à presente decisão), ligeiramente diferente da que havia apresentado na reunião promovida pela DGERT, e em que, além de se indicarem os diferentes comboios que a Empresa entende que deviam ser realizados (correspondentes, *grosso modo*, a cerca de 30% do total dos comboios programados), se acentuam os pressupostos



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

3
B
D

que se consideraram indispensáveis à realização dos serviços mínimos. Entregou ainda a CP um documento intitulado «Greve 23 de Março 2010 – Segurança e Serviços Mínimos», que igualmente se anexa;

- O SNTSF, o SINFA, o SINFB e a ASCEF apresentaram uma declaração conjunta (que se anexa à presente decisão), explicitando a sua posição sobre os serviços mínimos e reiterando as razões porque, no seu entender, não deveriam ser fixados serviços diversos dos que constam dos avisos prévios entregues pelas associações sindicais;
- O SINFB corrigiu a indicação que constava do seu aviso prévio anexo à reunião promovida pela DGERT, explicitando que os serviços mínimos que se propõe realizar compreendem a realização do comboio «Lusitânia», e não do comboio diário que realiza o transporte de *jet-fuel* para o aeroporto de Faro, que por lapso foi indicado.

7. Não tendo sido possível decidir de imediato, o Tribunal Arbitral reuniu novamente no dia 17 de Novembro de 2010, pelas 13:00 horas, nas instalações do CES, tendo tomado a decisão que se seguidamente se enuncia.

III – AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E O SEU ENQUADRAMENTO

8. A CP é uma empresa que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, que se integra no sector dos “transportes (...) relativos a passageiros”, expressamente referenciado no art. 537.º, n.º 1, *h*), do CT.

Está em jogo a necessidade de as pessoas que se deslocam nas zonas geográficas servidas pela CP disporem de transporte ferroviário que lhes permita a satisfação de diversos direitos fundamentais. Na verdade, como assinala o Tribunal Constitucional (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 199/2005, de 19.04.2005, n.º 8.2.1, acessível em www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/), não pode esquecer-se que “as necessidades sociais impreteríveis são logicamente a outra face da realização de direitos fundamentais da pessoa e que, assim, qualquer greve que ocorra nesses serviços públicos – por pequena expressão que possua – limita e restringe esses direitos fundamentais.”

Sabendo que os transportes públicos em geral, neles compreendendo o transporte ferroviário, são quotidianamente utilizados, em especial nas grandes áreas urbanas, para,



2
A

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

por exemplo, as pessoas se deslocaram para o trabalho e para os estabelecimentos de ensino e de saúde, pode certamente afirmar-se que a satisfação da necessidade associada à utilização dos transportes públicos de passageiros configura um pressuposto da realização de diversos bens constitucionais, como sejam o direito ao trabalho, ao ensino e à saúde.

Por isso se entende que a greve que afecte o sector dos transportes de passageiros é susceptível de ser limitada através da imposição do dever de prestar os serviços mínimos a que se refere o n.º 1 do art. 537.º do CT. Na verdade, apesar de a manutenção de um nível mínimo de satisfação da necessidade social aqui em causa configurar uma limitação ao direito à greve, trata-se de uma limitação necessária, sob pena de, em alguns casos, o exercício deste direito poder afectar outros bens constitucionalmente protegidos cuja realização é instrumentalmente assegurada através da actividade das empresas que se dedicam ao transporte de passageiros.

Assim, qualquer greve que implique a paralisação do serviço de transportes, designadamente, do serviço assegurado pela CP, é susceptível de, em abstracto, ser acompanhada da definição dos serviços mínimos a que aludem o artigo 537.º, n.º 1, do CT e o artigo 57.º, n.º 3, da Constituição.

9. O que antecede não significa, porém, que toda e qualquer greve que implique a paralisação do transporte ferroviário de passageiros tenha necessariamente de ser acompanhada da definição de serviços mínimos.

Como se assinalou no Parecer da Procuradoria Geral da República n.º 100/89 (*DR*, II Série, n.º 276, de 29.11.1990): «A especificação dos serviços impostos pela satisfação imediata das necessidades sociais impreteríveis depende da consideração das exigências concretas de cada situação, que, em larga medida, serão condicionantes da adequação do serviço a prestar em concreto, não deixando de figurar, entre essas mesmas circunstâncias, como elementos relevantes, o próprio evoluir do processo grevista que as determina, designadamente a sua extensão e a duração e a existência de actividades sucedâneas.

Na mesma linha se inscreve, por exemplo, o ensino de MONTEIRO FERNANDES (*Direito do Trabalho*, 15.ª ed., Almedina, Coimbra, 2010, p. 976) que a propósito enuncia diversos critérios tendentes a delimitar as “necessidades sociais impreteríveis”, cujo nível mínimo de



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

satisfação poderá implicar, de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto, a obrigatoriedade de prestação dos chamados serviços mínimos. Concretamente, apontam-se:

- «- A insusceptibilidade de auto-satisfação individual, em termos de razoável onerosidade (...);
- A inexistência de meios paralelos sucedâneos ou alternativos viáveis da satisfação das necessidades concretas em causa (...);
- A impreteribilidade ou inadiabilidade, que significa não poderem as necessidades, pela sua natureza, ficar privadas de satisfação pelo tempo que a paralisação durará, ou melhor, pelo período em que se verificarão os efeitos práticos previsíveis da greve (...).».

10. No entender deste Tribunal Arbitral, os critérios ou elementos de ponderação referenciados reconduzem-se ao primeiro dos princípios consagrados no artigo 538.º, n.º 5, do CT, ou seja, ao princípio da necessidade da definição dos serviços mínimos. Necessidade que terá de ser apurada em face das circunstâncias concretas da greve em causa.

Analisando essas circunstâncias na situação a que se refere a presente decisão, considera-se que devem ser especialmente ponderados os seguintes aspectos:

- Trata-se de uma paralisação que se insere na greve geral declarada pelas duas principais confederações sindicais;
- Embora neste caso apenas esteja em apreço a greve declarada para a CP, não pode esquecer-se que foram também declaradas para o mesmo período greves em praticamente todas as empresas de transportes públicos, incluindo os transportes rodoviários, o metropolitano, os transportes fluviais e os transportes aéreos;
- Inserindo-se a greve na CP no quadro de uma greve geral com a amplitude anunciada, pode facilmente antecipar-se que será praticamente impossível aos utentes encontrar meios alternativos de transporte que permitam providenciar à satisfação das necessidades sociais em causa;
- Atenta a amplitude esperada para a greve geral marcada para o dia 24 de Novembro de 2010, em que a presente greve declarada para a CP se insere, esta Empresa



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

informou o Tribunal Arbitral que tinha concluído não haver condições para providenciar o fornecimento de transporte alternativos;

- A greve em apreço tem uma duração limitada de 24 horas e ocorre num dia de semana (uma quarta-feira);
- Todas as principais associações sindicais representativas dos trabalhadores da CP declararam a greve, sendo que, segundo informação da Empresa, a taxa de sindicalização na CP é da ordem dos 80%.

Tendo presente o conjunto de circunstâncias acabadas de enunciar, entende o Tribunal Arbitral que na situação presente se justifica a fixação de serviços mínimos para a greve declarada para o dia 24 de Novembro de 2010 na CP.

Resta saber quais os concretos termos em que essa definição deve ser feita, por forma a dar cumprimento aos princípios da adequação e da proporcionalidade a que igualmente haverá que atender por força do citado n.º 5 do artigo 537.º do CT. É o que se fará em seguida.

1.1. Antes, porém, o Tribunal Arbitral entende dever chamar a atenção para o seguinte ponto, que se prende com a articulação da greve em apreço com as demais paralisações declaradas, quer para o sector ferroviário quer para o sector dos transportes em geral.

À semelhança do que já ocorreu noutros casos (cfr., por exemplo, o Proc. n.º 25/2007, relativo a greves declaradas para a CP e para a REFER) – mas agora em termos bem mais prementes – seria aconselhável estabelecer um esquema de coordenação na fixação de serviços mínimos nas empresas que desenvolvem actividade interdependentes, como sucede entre a CP e a REFER. Por outro lado, e em especial nas grandes áreas metropolitanas, seria também de toda a conveniência que se procedesse a uma definição articulada dos serviços mínimos das empresas de transporte, dada a interligação existente entre o transporte ferroviário, o metropolitano, o transporte rodoviário urbano e suburbano e ainda os meios de transporte fluvial.

Aliás, deve observar-se que o último aspecto enunciado foi referenciado pelas associações sindicais, que dele retiram um argumento contra a fixação de serviços mínimos numa empresa isolada (no caso, na CP), na medida em que não haveria a certeza de que o serviço definido teria continuidade noutros meios de transporte.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Tendo ponderado este argumento, e perante a impossibilidade de, em tempo útil, montar um sistema que permitisse assegurar a coordenação dos múltiplos processos de definição de serviços mínimos no sector dos transportes de passageiros, o Tribunal Arbitral concluiu que, apesar das dificuldades de articulação, não devia abster-se de fixar os serviços mínimos que se tivessem por indispensáveis à satisfação das necessidades sociais servidas pelo transporte ferroviário.

É certo que tal poderá não bastar para assegurar a satisfação de necessidades sociais impreteríveis dos utentes da rede integrada de transportes nas grandes áreas metropolitanas, pois não se sabe se também serão definidos serviços mínimos (e sendo-o, em que termos) nas greves declaradas para as empresas que prestam outros meios de transporte de passageiros. Mas também é certo que, na ausência de outra solução, o mais que se poderá fazer é assegurar as condições para que, pelo menos quanto ao transporte ferroviário, os utentes possam dispor dos serviços mínimos que sejam tidos por indispensáveis.

12. Quando à concreta determinação dos serviços mínimos a prestar, entende-se que a delimitação do que pode ser considerado adequado e proporcional à inevitável compressão do direito de greve decorrente da sua harmonização com outros direitos de igual dignidade – como sejam o direito ao trabalho, o direito à saúde e o direito à educação – deve ser efectuada tendo presente os seguintes parâmetros:

- Se é viável identificar pessoas ou grupos de pessoas em relação às quais o transporte ferroviário satisfaz necessidades sociais impreteríveis (por exemplo: os utentes dos serviços de saúde, a população em idade escolar e os cidadãos, em especial os de menores recursos que não dispõem de transporte privado, que utilizam os comboios para acederem aos estabelecimentos de saúde, às escolas e aos locais de trabalho), é de todo impossível relacionar de modo rigoroso esses grupos com certos e determinados comboios e, menos ainda, será possível garantir que os utentes dos comboios cuja circulação corresponda aos serviços mínimos fixados pertencem necessariamente a esses grupos;
- Por isso se tem entendido que a única forma de fixar serviços mínimos nestes sectores passa por um método de aproximação assente em dois factores: por um lado, a localização dos serviços mínimos nas chamadas horas de ponta, em que é



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

mais provável que os grupos mais carenciados recorram ao transporte público ferroviário para se deslocarem; por outro, a tentativa de identificar qual a percentagem mínima do serviço a prestar naquelas horas de ponta, adiantando, na medida do possível, quais as composições que devem circular;

- Deve ainda ter-se em consideração a abundante jurisprudência arbitral existente neste domínio que, nos casos em que têm sido fixados serviços mínimos, tende a concentrá-los em dois períodos do dia (em regra, entre as 06:00 e as 09:00 e entre as 17:00 e as 20:00) e a determinar um volume de composições equivalente a cerca de 25% ou 20% do serviço normal – cfr., por exemplo, as decisões proferidas nos processos 25/2007, 39/2007, 18/2008, 24/2009 e 21-C/2010;
- Finalmente, importa adiantar que não se desconhece que existam múltiplas decisões arbitrais que optaram por não estabelecer serviços mínimos em greves que afectavam o transporte ferroviário de passageiros, em especial quando estavam em causa greves de curta duração, como é o caso da presente. Contudo, não pode esquecer-se que muitas dessas decisões ressaltavam precisamente a possibilidade de estabelecer serviços mínimos caso as greves a que se referiam coincidissem com paralisações noutros meios de transporte – cfr., por exemplo, as decisões proferidas nos processos 32/2008, 3/2009, 8/2009 e 15/2010. No mesmo sentido depõe o Parecer do Perito obtido no processo 7/2007, em que um dos argumentos utilizados para não fixar serviços mínimos numa greve de um dia que apenas incidia no transporte ferroviário de passageiros foi precisamente o de as necessidades sociais poderem ser colmatadas por um adequado transporte alternativo. Ora, como vimos, no caso presente foi declarada uma greve simultânea para todos os meios transporte público de passageiros. Não se trata, portanto, de uma greve isolada, como sucedia nas situações em que não foram fixados serviços mínimos em greves cuja duração era apenas de um dia.
- Finalmente cabe notar que a razão para a não definição de serviços mínimos nos dias 23 e 25 resulta da circunstância de nessas datas haver a possibilidade de recurso a outros meios de transporte públicos.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

IV – DECISÃO

13. Tendo presente tudo quanto antecede, o Tribunal deliberou fixar os seguintes serviços mínimos para a greve declarada para o dia 24 de Novembro de 2010 na CP:

1. Por unanimidade:

1.1 Todas as composições que hajam iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser devidamente estacionadas em condições de segurança da própria composição;

1.2 Os serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações;

1.3 Comboios de longo curso: os constantes do Anexo I;

2. Por maioria: os comboios constantes do Anexo II.

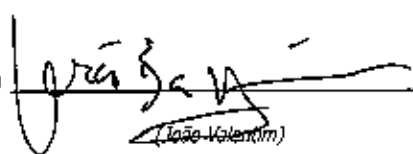
3. Os serviços mínimos compreendem as marchas em vazio necessárias para início e fecho de rotação de material circulante;

4. Os comboios identificados nos pontos anteriores deverão ser operados preferencialmente pelos trabalhadores que estejam afectos, por escala, à sua execução, sem prejuízo do recurso, sempre que possível, a trabalhadores que não aderirem à greve.

Lisboa, 17 de Novembro de 2010

Árbitro Presidente 
(Pedro Furtado Martins)

Árbitro de Parte Trabalhadora 
(Luís Bigotte Chorão)

Árbitro de Parte Empregadora 
(João Valentim)



Declaração de voto do Árbitro da Parte Trabalhadora

O n.º 2 do artigo 537.º do CT, que dispõe sobre obrigação de prestação de serviços durante a greve, inclui os transportes relativos a passageiros entre as empresas que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis em cumprimento do disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Constituição da República. Ora, nos termos do mesmo Código (artigo 538.º, n.º 5), a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, pelo que em obediência ao disposto na Constituição da República, quanto ao direito à greve, os serviços mínimos devem ser estabelecidos na medida do estritamente necessário à salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

Em minha opinião encontram-se devidamente fundamentados no presente acórdão os serviços mínimos estabelecidos no n.º 1 da decisão, mas já não aqueles mencionados no n.º 2, que não correspondendo já a garantir necessidades de natureza impreterível, se configuram como violadores do exercício do direito à greve nos termos constitucional e legalmente tutelados.

Árbitro de Parte Trabalhadora _____

(Luis Elgotte Chorão)



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

[Handwritten signature]

ANEXO I - COMBOIOS DE LONGO CURSO

Serviço	N.º Comboio	Origem	Destino
SUD	311	Lisboa SA	V. Formoso
SUD	312	V. Formoso	Lisboa SA
Lusitânia	335	Lisboa SA	V. Formoso
Lusitânia	332	V. Formoso	Lisboa SA
IC Faro	570	Lisboa Oriente	Faro
IC Faro	670	Faro	Lisboa Oriente
IC Porto	521	Lisboa SA	P. Campanhã
IC Porto	530	P. Campanhã	Lisboa SA



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ANEXO II

A - COMBOIOS URBANOS DE LISBOA

A - 1 COMBOIOS DA LINHA DE SINTRA, CINTURA E AZAMBUJA

[Handwritten signature]

Sentido Ascendente		
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Origem / destino</i>
18050	5:22	Alverca / Meleças
18201	6:02	TT Chelas / Meleças
16400	6:06	Alc. Terra/C. Ribatejo
18715	6:11	Rossio / Sintra
18723	6:51	Rossio / Sintra
16009	7:06	Lisboa SA / Azambuja
18152	7:17	Oriente / Meleças
18207	7:32	TT Chelas / Meleças
18737	8:01	Rossio / Sintra
16410	8:36	Alc. Terra/C. Ribatejo
18745	8:41	Rossio / Sintra
18213	9:02	TT Chelas / Meleças
16017	9:06	Lisboa SA / Azambuja
18066	9:22	Alverca / Meleças
18783	14:01	Rossio / Sintra
18249	15:12	TT Chelas / Meleças
18795	16:01	Rossio / Sintra
16440	16:06	Alc. Terra/C. Ribatejo
18255	16:12	TT Chelas / Meleças
18797	16:21	Rossio / Sintra
18799	16:41	Rossio / Sintra
18072	17:22	Alverca / Meleças
18164	17:47	Oriente / Meleças
18813	17:51	Rossio / Sintra
16039	18:06	Lisboa SA / Azambuja
16448	18:06	Alc. Terra/C. Ribatejo
18817	18:11	Rossio / Sintra
18821	18:31	Rossio / Sintra
18265	18:32	TT Chelas / Meleças
16450	18:36	Alc. Terra/C. Ribatejo
18170	19:17	Oriente / Meleças
16045	19:36	Lisboa SA / Azambuja
18835	19:41	Rossio / Sintra
18839	20:01	Rossio / Sintra
16047	20:06	Lisboa SA / Azambuja
18271	20:12	TT Chelas / Meleças
18843	20:21	Rossio / Sintra
16460	21:06	Alc. Terra/C. Ribatejo
16051	21:36	Lisboa SA / Azambuja
18851	21:41	Rossio / Sintra

Sentido Descendente		
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Origem / destino</i>
18708	5:06	Sintra / Rossio
18200	5:24	Cacém / TT Chelas
18718	5:56	Sintra / Rossio
16004	6:09	Azambuja / Lisboa SA
18100	6:29	Meleças / Oriente
18206	6:49	Meleças / TT Chelas
18732	7:06	Sintra / Rossio
16504	7:27	C. Ribatejo/Alc. Terra
18740	7:46	Sintra / Rossio
16012	8:09	Azambuja / Lisboa SA
18012	8:09	Meleças / Alverca
18212	8:19	Meleças / TT Chelas
18754	8:56	Sintra / Rossio
18760	9:36	Sintra / Rossio
18220	9:49	Meleças / TT Chelas
16514	9:57	C. Ribatejo/Alc. Terra
18224	10:29	Meleças / TT Chelas
18016	16:09	Meleças / Alverca
18808	16:56	Sintra / Rossio
18114	16:59	Meleças / Oriente
16034	17:09	Azambuja / Lisboa SA
18812	17:16	Sintra / Rossio
16544	17:27	C. Ribatejo/Alc. Terra
18816	17:36	Sintra / Rossio
18120	18:29	Meleças / Oriente
16040	18:39	Azambuja / Lisboa SA
18026	18:39	Meleças / Alverca
18830	18:46	Sintra / Rossio
18834	19:06	Sintra / Rossio
16042	19:09	Azambuja / Lisboa SA
18270	19:19	Meleças / TT Chelas
18838	19:26	Sintra / Rossio
16554	19:57	C. Ribatejo/Alc. Terra
18274	20:09	Meleças / TT Chelas
18846	20:36	Sintra / Rossio
16048	20:39	Azambuja / Lisboa SA
18848	20:56	Sintra / Rossio
18280	21:09	Meleças / TT Chelas

Marchas para rotação material

27665	5:10	Rossio / Sintra
27660	5:12	P. Algueirão / Cacém
27667	5:54	Campolide/Alc. Terra
Mª Esp. 1	14:45	Campolide/TT Chelas
Mª Esp. 2	21:00	TT Chelas/Campolide
Mª Esp. 3	23:35	Alc. Terra/Campolide



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

[Handwritten signature]

ANEXO II

A - 2 COMBOIOS DA LINHA DE CASCAIS

<i>Sentido Ascendente</i>		
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Origem / destino</i>
19013	6:30	C. Sodré / Cascais
19601	6:47	C. Sodré / Oeiras
19401	7:00	C. Sodré / Cascais
19603	7:02	C. Sodré / Oeiras
19407	7:45	C. Sodré / Cascais
19509	7:55	C. Sodré / S. Pedro
19413	8:30	C. Sodré / Cascais
19627	9:02	C. Sodré / Oeiras
19419	9:15	C. Sodré / Cascais
19295	16:20	C. Sodré / Cascais
19303	17:00	C. Sodré / Cascais
19521	17:10	C. Sodré / S. Pedro
19425	17:45	C. Sodré / Cascais
19529	18:10	C. Sodré / S. Pedro
19743	18:17	C. Sodré / Oeiras
19431	18:30	C. Sodré / S. Pedro
19753	19:02	C. Sodré / Oeiras
19437	19:15	C. Sodré / Cascais
19757	19:17	C. Sodré / Oeiras
19539	19:25	C. Sodré / S. Pedro
19321	20:00	C. Sodré / Cascais
19767	20:32	C. Sodré / Oeiras
19769	20:52	C. Sodré / Oeiras

<i>Sentido Descendente</i>		
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Origem / destino</i>
19010	6:00	Cascais / C. Sodré
19402	7:03	Cascais / C. Sodré
19606	7:23	Oeiras / C. Sodré
19406	7:33	Cascais / C. Sodré
19608	7:38	Oeiras / C. Sodré
19408	7:48	Cascais / C. Sodré
19512	8:28	S. Pedro / C. Sodré
19414	8:33	Cascais / C. Sodré
19632	9:38	Oeiras / C. Sodré
19220	10:08	Cascais / C. Sodré
19304	17:03	Cascais / C. Sodré
19522	17:43	S. Pedro / C. Sodré
19424	17:48	Cascais / C. Sodré
19430	18:33	Cascais / C. Sodré
19530	18:43	S. Pedro / C. Sodré
19748	18:53	Oeiras / C. Sodré
19436	19:18	Cascais / C. Sodré
19758	19:38	Oeiras / C. Sodré
19762	19:53	Oeiras / C. Sodré
19540	19:58	S. Pedro / C. Sodré
19322	20:08	Cascais / C. Sodré
19326	20:48	Cascais / C. Sodré
19770	21:08	Oeiras / C. Sodré
19772	21:28	Oeiras / C. Sodré

A - 3 COMBOIOS DA LINHA DO SADO

<i>Sentido Ascendente</i>		
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Origem / destino</i>
17201	5:55	Barreiro/P. Sado-A
17207	7:25	Barreiro/P. Sado-A
17245	16:55	Barreiro/P. Sado-A
17251	18:25	Barreiro/P. Sado-A
17253	18:55	Barreiro/P. Sado-A
17259	20:25	Barreiro/P. Sado-A

<i>Sentido Descendente</i>		
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Origem / destino</i>
17200	5:00	P. Sado-A / Barreiro
17206	6:40	P. Sado-A / Barreiro
17238	17:40	P. Sado-A / Barreiro
17240	18:10	P. Sado-A / Barreiro
17244	19:10	P. Sado-A / Barreiro
17246	19:40	P. Sado-A / Barreiro



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature or initials in the top right corner.

ANEXO II
B - COMBOIOS SUBURBANOS DO PORTO
B - 1 COMBOIOS DA LINHA DO DOURO

Sentido Ascendente	
Nº Comboio	Partida (H)
15501	0:40:00
15503	6:30:00
15509	8:30:00
15531	17:30:00
15535	18:30:00
15539	19:30:00
15541	20:30:00

Sentido Descendente	
Nº Comboio	Partida (H)
15502	6:04:00
15504	6:37:00
15506	7:04:00
15406	7:16:00
15554	7:34:00
15516	9:37:00
15536	18:37:00

Marchas em vazio necessárias para a realização dos comboios dos serviços mínimos e para fecho da rotação de material motor

27105	4:25:00
27107	5:06:00
27109	5:49:00
27113	6:23:00
27121	6:49:00
27131	8:21:00
27191	8:35:00

Marchas em vazio necessárias para a realização dos comboios dos serviços mínimos e para fecho da rotação de material motor

27152	16:08:00
27158	17:10:00
27168	20:30:00
27176	19:31:00
27194	17:56:00

B - 2 COMBOIOS DA LINHA DO MINHO/LEIXÕES

Sentido Ascendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15201	0:45:00	*
15203	6:25:00	*
15207	7:25:00	*
15213	8:45:00	*
15231	16:25:00	*
15235	17:25:00	*
15237	17:45:00	*
15239	18:25:00	*
15241	18:45:00	*
15245	19:45:00	*
15247	20:45:00	*

Sentido Descendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15202	5:34:00	*
15204	6:10:00	*
15212	7:41:00	*
15216	8:34:00	*
15220	10:34:00	*
15234	16:34:00	*
15238	17:34:00	*
15242	18:34:00	*
15244	19:34:00	*

Marchas em vazio necessárias para a realização dos comboios dos serviços mínimos e para fecho da rotação de material motor

Marcha de Braga / Contumil	22:05:00
----------------------------	----------



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ANEXO II

B - 3 COMBOIOS DA LINHA DO NORTE

Sentido Ascendente	
Nº Comboio	Partida (H)
15601	4:43:00
15603	6:19:00
15607	7:18:00
15609	7:39:00
15611	8:19:00
15617	9:47:00
15619	10:19:00
15639	17:19:00
15643	18:19:00
15647	19:19:00
15655	21:19:00

Sentido Descendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15701	5:00:00	
15703	6:05:00	
15706	6:55:00	
15713	8:05:00	
15714	8:55:00	
15741	17:05:00	
15745	18:05:00	
15753	20:05:00	
15757	21:05:00	

Marchas em vazio necessárias para a realização dos comboios dos serviços mínimos e para fecho da rotação de material motor

27123	6:40:00
27135	8:40:00
27147	9:35:00

Marchas em vazio necessárias para a realização dos comboios dos serviços mínimos e para fecho da rotação de material motor

27156	16:53:00
-------	----------

B - 4 COMBOIOS DA LINHA DE GUIMARÃES

Sentido Ascendente	
Nº Comboio	Partida (H)
15151	6:15:00
15165	16:15:00
15169	18:15:00
15171	19:15:00

Sentido Descendente	
Nº Combolo	Partida (H)
15152	6:54:00
15154	7:54:00
15168	18:09:00
15172	19:54:00

Marchas em vazio necessárias para a realização dos comboios dos serviços mínimos e para fecho da rotação de material motor

27145	9:25:00
27171	22:25:00
ME-GUS/COL	20:35:00

**CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL****ANEXO II****C - COMBOIOS REGIONAIS**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
3000	2..6NVS	Valença	Porto Campanhã	5:29	8:23
3101	2..6NVS	Nine	Viana do Castelo	7:04	8:12
3102	1..7	Viana do Castelo	Nine	5:30	6:33
3118	1..7	Viana do Castelo	Nine	19:34	20:39
3201	2..6NVS	Viana do Castelo	Valença	8:19	9:20
3208	1..7	Valença	Viana do Castelo	18:28	19:33
860	1..7	Pocinho	Régua	6:57	8:16
861	1..7	Porto Campanhã	Pocinho	7:25	10:37
862	1..7	Régua	Porto São Bento	7:00	9:00
869	1..7	Porto São Bento	Régua	13:19	15:09
877	1..7	Porto Campanhã	Pocinho	17:15	20:32
960	1..7	Pocinho	Régua	17:32	18:55
961	1..7	Porto São Bento	Régua	19:20	21:18
962	1..7	Régua	Porto São Bento	19:01	20:55
4002	1..7	Régua	Porto Campanhã	6:04	8:14
4111	2..6NVS	Caíde	Régua	18:44	20:11
4112	2..6NVS	Régua	Caíde	18:00	19:31
4602/3	1..7	Coimbra	Aveiro	6:35	7:32
4604/5	2..7NVS	Coimbra	Aveiro	7:45	8:42
4624/5	2..6NVS	Coimbra	Aveiro	17:39	18:42
4626/7	1..7	Coimbra	Aveiro	18:30	19:35
4652/3	1..7	Aveiro	Coimbra	6:49	7:45
4656/7	1..7	Aveiro	Coimbra	7:48	8:45
4676/7	1..7	Aveiro	Coimbra	17:49	18:47
4678/9	2..6NVS	Aveiro	Coimbra	18:49	19:45
4502	2..7	Coimbra-B	Entroncamento	6:50	8:24
4503	1..7	Entroncamento	Coimbra	5:42	7:29
4516	1..7	Coimbra	Entroncamento	18:17	20:16
4517	1..7	Entroncamento	Coimbra	17:42	19:39
4400	2..6NVS	Tomar	Lisboa Santa Apolónia	5:15	7:11
4402	2..7NVS	Tomar	Lisboa Santa Apolónia	6:15	8:11
4403	2..6NVS	Lisboa Santa Apolónia	Tomar	5:48	7:54
4406	2..7NVS	Tomar	Lisboa Santa Apolónia	7:10	9:12



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

[Handwritten signature]

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
4414	1..7	Tomar	Lisboa Santa Apolónia	10:10	12:11
4417	1..7	Lisboa Santa Apolónia	Tomar	12:48	14:44
4422	1..7	Tomar	Lisboa Santa Apolónia	13:15	15:11
4427	1..7	Lisboa Santa Apolónia	Tomar	17:48	19:54
4429	1..7	Lisboa Santa Apolónia	Tomar	18:48	20:54
4431	1..7	Lisboa Santa Apolónia	Tomar	19:48	21:53
4434	2..6NVS	Tomar	Lisboa Santa Apolónia	19:14	21:12
4437	1..7	Lisboa Santa Apolónia	Tomar	22:48	0:44
5600	2..7	Castelo Branco	Lisboa Santa Apolónia	5:57	9:41
5603	1..7	Lisboa Santa Apolónia	Castelo Branco	16:18	19:41
903/2	2..7	Caldas da Rainha	Figueira da Foz	6:20	8:03
6402	2..6NVS	Caldas da Rainha	Mira Sintra - Meleças	5:17	7:08
6405	2..6NVS	Mira Sintra - Meleças	Caldas da Rainha	6:35	8:22
6416	2..6NVS	Caldas da Rainha	Mira Sintra - Meleças	19:00	20:47
6419	2..6NVS	Mira Sintra - Meleças	Caldas da Rainha	18:18	20:03
6451/0	2..7	Figueira da Foz	Caldas da Rainha	6:18	8:12
6461/0	1..7	Caldas da Rainha	Figueira da Foz	18:58	21:00
5103	2..6NVS	Aveiro Vouga	Macinhata	7:42	8:40
5104	2..6NVS 7	Sernada do Vouga	Aveiro Vouga	6:57	8:07
5115	1..7	Aveiro Vouga	Macinhata	16:34	17:31
5118	1..7	Macinhata	Aveiro Vouga	17:38	18:35
5200	2..7	Espinho-Vouga	Oliveira de Azeméis	6:43	7:46
5201	2..7	Sernada do Vouga	Espinho-Vouga	6:09	8:18
5210	1..7	Espinho-Vouga	Sernada do Vouga	15:50	16:00
5212	1..7	Espinho-Vouga	Oliveira de Azeméis	17:10	18:12
5701	1..7	Faro	Vila Real de Santo António	7:36	8:47
5704	1..7	Vila Real de Santo António	Faro	7:18	8:27
5705	2..6NVS	Faro	Tavira	8:00	8:43
5708	2..6NVS	Tavira	Faro	8:49	9:26
5713	1..7	Faro	Vila Real de Santo António	12:25	13:39
5718	1..7	Vila Real de Santo António	Faro	13:10	14:19
5723	1..7	Faro	Vila Real de Santo António	17:29	18:38
5726	1..7	Vila Real de Santo António	Faro	17:41	18:51
5727	1..7	Faro	Vila Real de Santo António	19:24	20:38
5900	1..7	Faro	Lagos	7:12	8:50



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
5903	2..7NVS	Lagos	Faro	6:55	8:34
5910	2..7NVS	Faro	Lagos	17:30	19:08
5915	1..7	Lagos	Faro	18:09	19:57
16801	2..7NVS	Figueira da Foz	Coimbra	6:32	7:40
16803	2..7NVS	Figueira da Foz	Coimbra	7:10	8:17
16804	2..7NVS	Coimbra	Figueira da Foz	6:43	7:50
16806	1..7	Coimbra	Figueira da Foz	7:53	8:48
16822	1..6	Coimbra	Figueira da Foz	17:50	18:58
16823	1..7	Figueira da Foz	Coimbra	17:09	18:17
16824	2..6NVS	Coimbra	Figueira da Foz	18:39	19:29
16827	1..7	Figueira da Foz	Coimbra	19:17	20:28